

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5015, DE 2001 (Do Sr. ALMEIDA DE JESUS) (Apensados os PLs n. 5.579/2001 e 5.597/2001)**

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais militares e civis federais, estaduais e aos do Distrito Federal, bem como aos militares das forças armadas.

**Autor:** Deputado ALMEIDA DE JESUS

**Relator:** Deputado GILMAR MACHADO

### **I - RELATÓRIO**

A proposição principal em análise, de autoria do nobre Deputado Almeida de Jesus, visa instituir o sistema de Bolsa de Estudo para os órfãos dos policiais militares e civis e membros das forças armadas, falecidos no exercício da função.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os prazos e procedimentos regimentais foram apresentadas as emendas aditivas de nº 1 e 2 pelo Deputado Cabo Júlio, incluindo entre os beneficiários os filhos dos Bombeiros Militares.

Os PLs de nºs 5.579 e 5.597 de 2001 de autoria do Nobre Deputado José Carlos Coutinho, apensados ao PL principal, também tratam do custeamento da formação de filhos órfãos de militares, militares do corpo e guardas civis, mortos em serviço.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito social e humanitário da proposta principal, bem como da apensa, que pretende atender aos órfãos dos policiais civis e militares e membros das forças armadas que falecerem no exercício da função, ou em razão dela, a legislação federal deve ter um sentido de universalidade. Se assim não for, a Casa poderia ser acusada de favorecer esta ou aquela corporação, ainda quando as demandas tenham certa legitimidade.

Os órfãos dos profissionais em questão são amparados pelo sistema previdenciário – o que não ocorre com muitas crianças brasileiras. Por outro lado o Estado tem o dever de garantir a Educação dos jovens – o que se dá através dos sistemas públicos de ensino. Os órfãos dos militares têm o direito, assim como as demais crianças e adolescentes, a vagas na escola pública no ensino fundamental.

Nos demais níveis as oportunidades são as mesmas para todos. Assim, por exemplo, no nível superior, se forem enquadrados nos critérios sócio-econômicos do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, a ele terão acesso.

As emendas apresentadas ao projeto de lei principal não modificam em nada o mérito da proposta, apenas acrescentando os filhos dos bombeiros militares.

Os apensos PLs de nºs 5.579/2001 e 5.597/2001, de autoria do Nobre Dep. José Carlos Coutinho, possuem o mesmo conteúdo do projeto principal, de forma que segue sua mesma sorte, devendo pois, ser rejeitados.

Isto posto, voto contrariamente ao PL nº 5015, de 2001, bem como aos apensos Projetos de Lei de nºs 5.579 e 5.597, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2002.

**Deputado GILMAR MACHADO  
Relator**